



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 245/2001

QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância o artigo 148, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e Lei 4.320/64, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal.
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são especificadas no Anexo I desta Lei e as definidas no Plano Plurianual, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

PARÁGRAGO ÚNICO – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no Plano Plurianual.

Artigo 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Artigo 4º - O orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;**
- 2 – juros e encargos da dívida;**



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

- 3 – outras despesas correntes;**
- 4 – investimentos;**
- 5 – amortização da dívida;**
- 6 – inversões financeiras.**

Artigo 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos princípios agregados da receita e da despesa.

Artigo 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão Central da Contabilidade, até 15 de Agosto de 2001, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária anual.

§1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2001, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

§2º - Obedecendo ao previsto no Estatuto dos Servidores Municipais, poderá a Administração remunerar seus servidores por horas adicionais trabalhadas.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Artigo 9º - Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§1º - Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§4º - O texto da lei orçamentária anual autorizará abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% dos créditos orçamentários.

Artigo 10 – O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Artigo 11 – Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Artigo 12 – Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

II – obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Artigo 13 – Ao controle interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Artigo 15 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Artigo 16 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Artigo 17 – Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Artigo 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportiva ou cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Artigo 19 – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§2º e 16 da Lei nº 4.320 de 1.964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Artigo 20 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Artigo 21 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscais, em montante equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Artigo 22 – No Projeto de Lei orçamentária para 2002 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Artigo 23 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo, através do órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Artigo 24 – No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Artigo 25 – No exercício financeiro de 2002, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Artigo 26 – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 27 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Artigo 28 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 29 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Artigo 30 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elementos de despesa.

Artigo 31 – Os órgãos e entidades publicarão até 31 de Maio de 2002, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2001, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

§2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 32 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Artigo 33 – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Artigo 34 – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridade e Metas da Administração.

Artigo 35 – Regovem-se as disposições em contrário.

Artigo 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Riachinho, 28 de Junho de 2.001.


VALMIR CONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Riachinho data supra.


JOÃO DE MORAIS PESSOA NETO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

ANEXO I A LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002.

I – EDUCAÇÃO

- 1) Reforma e aparelhamento das Unidades de ensino municipais,
- 2) Terceirização do Transporte Escolar
- 3) Capacitação continuada e aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal da Educação.
- 4) Programa de alfabetização de adultos
- 5) Construção de escolas
- 6) Plano de Carreira específico do magistério
- 7) Aquisição de Material Didático Pedagógico
- 8) Promoção e apoio a eventos culturais
- 9) Aquisição de Veículos para a secretaria de educação
- 10) Programa de merenda escolar para toda a rede de ensino
- 11) Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar.

II - SAÚDE

- 1) Ampliação do Programa de Saúde da Família
- 2) Aquisição de ambulância
- 3) Manutenção do Programa de Farmácia Básica
- 4) Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- 5) Aquisição de aparelhamento das unidades de saúde
- 6) Programa de capacitação e reciclagem de recursos humanos
- 7) Programa de controle de Zoonoses
- 8) Programa de combate à desnutrição
- 9) Programa de assistência integrada à saúde da Mulher e da criança
- 10) Programa de atenção à saúde do trabalhador
- 11) Ampliação das atividades de Vigilância Sanitária
- 12) Programa de atenção à saúde Bucal
- 13) Programa de combate e Erradicação de Doenças Transmissíveis
- 14) Aquisição de Veículos para o setor de saúde
- 15) Ampliação e Reforma do Hospital Municipal

III – ASSISTENCIA SOCIAL

- 1) Aquisição de equipamentos
- 2) Construção/Reforma de Creches
- 3) Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
- 4) Programa de Apoio à Criança e Adolescente
- 5) Programa de apoio à pessoa Idosa
- 6) Programa de assistência ao portador de deficiência
- 7) Programa de assistência a pessoas Carentes
- 8) Capacitação e aperfeiçoamento profissional aos servidores
- 9) Construção e melhoria de unidades habitacionais para famílias de baixa renda



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

- 10) Manutenção de convênios com entidades de assistência social
- 11) Programa de apoio técnico e financeiro a entidades que prestam atendimento com abrigos a crianças e adolescentes
- 12) Ações governamentais voltadas à geração de emprego e renda

IV – OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1) Programa de recuperação das vias públicas e pavimentação asfáltica
- 2) Programa de recuperação e ampliação das redes pluviais
- 3) Programa de recuperação de estradas vicinais rurais com a construção de mata- burros e pontes
- 4) Programa de expansão da rede elétrica na zona urbana e rural
- 5) Programa de sinalização das vias urbanas
- 6) Arborização de ruas, praças e avenidas
- 7) Aquisição/Reestruturação da frota de veículos e máquinas
- 8) Aquisição de equipamentos e ferramentas para o setor
- 9) Extensão da rede de água do Município
- 10) Programa de Coleta de Lixo e Limpeza publica do município
- 11) Construção de Rede de Esgoto Sanitário.

V – AGRICULTURA

- 1) Fomento a pequenos produtores da agricultura
- 2) Fomento a pequenos produtores da pecuária
- 3) Programa de Lavouras comunitárias
- 4) Programa de Irrigação comunitária
- 5) Programa de preparação de terras para plantio para o pequeno produtor
- 6) Programa de destruição de sementes e mudas para o pequeno produtor
- 7) Implantação de Mercados e Feiras Livres comunitárias
- 8) Aquisição de Patrulhas Agrícolas com implementos

VI – ESPORTE, LAZER E CULTURA

- 1) Construção, reforma de quadras de Poliesportivas e campos de futebol
- 2) Programa de rua de lazer nos bairros e centro da cidade
- 3) Realização de Campeonato de Futebol Rural e da Cidade
- 4) Programa de incentivo a pratica do desporto amador
- 5) Aquisição de equipamentos, e livros e materiais para a biblioteca municipal
- 6) Manutenção de Eventos Culturais
- 7) Realização de Festas Tradicionais no Município;
- 8) Apoio para Realização do Carnaval e outras festas cívicas e populares

VII – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1) Treinamento e reciclagem de recursos humanos
- 2) Reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal e adequação do Quadro de pessoal as necessidades do município
- 3) Programa de Incremento à fiscalização tributária e combate a Sonegação de impostos
- 4) Programa de incentivo a arrecadação de Tributos
- 5) Atualização do Cadastro Imobiliário
- 6) Programa de informatização e modernização administrativa aos diversos setores da prefeitura municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

- 7) Aquisição de Veículos para áreas administrativas e de coordenação
- 8) Aprimoramento dos instrumentos de controle da execução orçamentária
- 9) Aprimoramento do sistema de controle interno
- 10) Aquisição de equipamentos e material permanente de uso institucional
- 11) Reforma da estrutura organizacional básica do Poder Executivo
- 12) Reforma tributária
- 13) Manutenção de convênios com as policias Civil e Militar para auxilio na segurança pública e combate à criminalidade no município.
- 14) Amortização da Dívida Contratada.